



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 18656/17

Fl. 1/2

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. PENSÃO TEMPORÁRIA por morte de servidor. Acumulo ilegal de pensões. Opção pela pensão percebida pela PBPREV. Anulação do Ato pelo Instituto. Perda do Objeto. Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00013/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da concessão da pensão temporária, por morte do servidor inativo, Sr. João Pereira da Silva Filho, ocupante do cargo de vigilante da Prefeitura Municipal de João Pessoa, matrícula nº 18.144- 7, concedida em favor da beneficiária Maria Klara Marinho da Silva, filha não emancipada menor de 21 anos, formalizada pela Portaria nº 571/2017 – fls. 6.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 20/24, apresentando as seguintes informações:

Em consulta ao TRAMITA, esta Auditoria verificou a existência de outro processo (TC nº 16745/17), oriundo do Instituto de Previdência Estadual - PBPREV, cujo objeto é a concessão de pensão, cujo instituidor é o Sr. João Pereira da Silva Filho, ex-ocupante do cargo de auxiliar de serviços, e a beneficiária Maria Klara Marinho da Silva.

Do exposto, verifica-se que de acordo com o Art. 37, XVI, da CF/88, os cargos ocupados pelo Sr. João Pereira da Silva Filho, quando em atividade, não são acumuláveis, estendendo-se tal proibição às pensões oriundas desses cargos.

Apreciando as peças que instruíram o feito e o instrumento de defesa apresentado pela PBPREV, o Órgão Técnico, no relatório de análise de defesa, constante às fls. 60-62 do Processo TC 16745/17, reiterou a necessidade da autoridade responsável encaminhar o ato que cancelou uma das pensões que a beneficiária recebia, tendo em vista que ela havia optado pela pensão referente ao cargo de vigilante, mas em consulta ao SAGRES constatou-se, àquela época, que ela estava recebendo duas pensões até então.

Notificada, Paraíba Previdência - PBPREV apresentou a defesa, juntando termo de opção em que a beneficiária opta pela pensão proveniente do cargo de auxiliar de serviço (constante à fl. 65 do Processo TC 16745/17).

Ressalta-se, por fim, que mediante consulta aos inativos e pensionista do IPM-JP, Maria Klara Marinho da Silva deixou de ser beneficiária em setembro de 2018.

A opção feita pela beneficiária extinguiu o objeto do presente processo, motivo pelo qual este Órgão é contrário ao ato concessório à fl. 6.

À vista de todo o exposto, conclui, esta Auditoria, que a presente pensão não se reveste de legalidade, sofrendo o cancelamento do ato concessório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 18656/17

Fl. 2/2

Procedida a notificação, o Instituto de Previdência de João Pessoa apresentou seus esclarecimentos às fls. 31/32 e 47/50.

A Auditoria se pronunciou às fls. 39/41 e 57/59. Em seu último pronunciamento, o Órgão Técnico de instrução informou que o IPM-JP, por meio da sua Assessoria Jurídica, em 13/03/2020, protocolizou defesa (Doc. TC nº 19.250/20), fls. 47/50, com juntada da Portaria nº 547/2018, datada de 06/09/2018, que tem por objeto o cancelamento, a pedido, da pensão concedida em favor da beneficiária Maria Klara Marinho da Silva - CPF nº 715.666.914- 19, matrícula nº 95.457-8, filha menor do ex-servidor Inativo, João Pereira da Silva Filho, matrícula nº 18.144-7, falecido em 15/07/2017, bem como a revogação da Portaria nº 571/2017 e a exclusão da citada beneficiária do quadro de pensionista daquela edilidade.

Com o encaminhamento da Portaria nº 547/2018, e respectiva publicação, restou demonstrado o cancelamento do ato concessório da pensão objeto dos presentes autos, tendo em vista que, com a revogação da Portaria nº 571/2017, o benefício deixou de existir.

Diante do exposto a Auditoria pugna pelo arquivamento dos presentes autos sem análise de mérito, por superveniente perda de objeto.

O Processo não tramitou pelo Ministério Público junto ao TCE-PB.

2. PROPOSTA DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria e do Parquet, em pronunciamento oral, e propõe no sentido que a 2ª Câmara determine o arquivamento do Processo por perda do objeto, em razão do cancelamento da Portaria nº 571/17, fl. 6, pela Portaria nº 547/18, fls. 48/49.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 18656/17, que trata da concessão da pensão temporária, por morte do servidor inativo, Sr. João Pereira da Silva Filho, ocupante do cargo de vigilante da Prefeitura Municipal de João Pessoa, matrícula nº 18.144- 7, concedida em favor da beneficiária Maria Klara Marinho da Silva, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em determinar o arquivamento do Processo por perda do objeto, em razão do cancelamento da Portaria nº 571/17, fl. 6, pela Portaria nº 547/18, fls. 48/49, que concedeu a referida pensão.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 02 de março de 2021.

acss

Assinado 3 de Março de 2021 às 09:03



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 3 de Março de 2021 às 08:54



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 11 de Março de 2021 às 20:15



Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 3 de Março de 2021 às 09:05



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Março de 2021 às 16:25



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO